



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 10 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO N.º 566

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 566

#### PORTARIA

PORTARIA N.º 16, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA N.º 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a solicitação proveniente do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, conforme consta do Processo Administrativo n.º 001834/2023, para prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2023 por mais 60 (sessenta) dias, instaurado pela Portaria Municipal n.º 03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2023, instaurado através da Portaria n.º 03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 05 de abril de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

ID CIDADES: 2023.060E0700001.09.0029

CONTRATO N.º 039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Cirineia Bonadiman de Carvalho Silva Restaurante

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Marmitex Tamanho M

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: Início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2024

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de abril de 2023

ID CIDADES: 2023.060E0700001.09.0005

CONTRATO N.º 040/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: APS Sinalização e Serviços Eireli.

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de informações e croquis das rotas turísticas em implantação no município  
VALOR: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil cem reais)  
PRAZO VIGÊNCIA: A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de abril de 2023

ID CIDADES: 2023.060E0700001.01.0001  
CONTRATO Nº 041/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Comercial Licita Maquinas Ltda  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas para atender o setor agropecuário do Município  
VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)  
PRAZO VIGÊNCIA: vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de abril de 2023

ID CIDADES: 2023.060E0700001.01.0001  
CONTRATO Nº 042/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Köhler Implementos Agrícolas Ltda  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas para atender o setor agropecuário do Município  
VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)  
PRAZO VIGÊNCIA: vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de abril de 2023

ID CIDADES: 2023.060E0700001.01.0001  
CONTRATO Nº 043/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: M&A Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas para atender o setor agropecuário do Município  
VALOR: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)  
PRAZO VIGÊNCIA: vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de abril de 2023

ID CIDADES: 2023.060E0700001.01.0001  
CONTRATO Nº 044/2023  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Amanda A. de Almeida Implementos Agrícolas  
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas para atender o setor agropecuário do Município  
VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)  
PRAZO VIGÊNCIA: vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de abril de 2023

**LICITAÇÃO**

**DISPENSA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0037

PROCESSO Nº 006864/2022

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de Empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Novo do Sul, a favor da empresa **MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.239.100/0001-64, no valor global de R\$ 22.104,00 (vinte e dois mil cento e quatro reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de abril de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0038

PROCESSO Nº 000062/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, para atender diversos setores da Administração Pública Municipal, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, a favor da empresa ANDRE DA SILVA BOSSER CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.480.660/0001-82, no valor global de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de abril de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.02.0003

PROCESSO Nº: 005125/2022

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ADJUDICATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S): BAHIENSE MCS LTDA EPP nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 35, 47, 52, 137, 138, 221, 228, 277 e 279 no valor total de R\$ 741,23 (setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), COMERCIAL MARCON LTDA. nos lotes 12, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276 e 278 no valor total de R\$ 118.187,00 (cento e dezoito mil cento e oitenta e sete reais), F A SALES ME nos lotes 8, 13, 14, 19, 20, 46, 49, 50, 56, 67, 98, 130, 133, 175, 177, 179, 193, 203, 213, 215, 216, 223, 235, 258, 261 e 262 no valor total de R\$ 1.159,07 (um mil cento e cinquenta e nove reais e sete centavos), G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI nos lotes 18, 196 e 197 no valor total de R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA nos lotes 4, 9, 10, 11, 21, 113, 124, 173, 185, 186 e 191 no valor total de R\$ 46.030,40 (quarenta e seis mil trinta reais e quarenta centavos) e T O SOUZA ME no lote 241 no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 175.795,86 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE - ED, em favor da(s) empresa(s) BAHIENSE MCS LTDA EPP, COMERCIAL MARCON LTDA., F A SALES ME, G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA e T O SOUZA ME, pelo valor global de R\$ 175.795,86 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de março de 2023.

JÉSSICA MOREIRA TOGNERI  
Pregoeira Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.01.0002

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000005/2023

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender o Setor Agropecuário do Município de Rio Novo do Sul/ES - 01 (uma) Motoniveladora.

HOMOLOGADO POR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S): VCS COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) VCS COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de março de 2023.

---

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.02.0003

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

HOMOLOGADO POR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S): BAHIENSE MCS LTDA EPP, COMERCIAL MARCON LTDA., F A SALES ME, G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA e T O SOUZA ME.

VALOR TOTAL: R\$ 175.795,86 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BAHIENSE MCS LTDA EPP, COMERCIAL MARCON LTDA., F A SALES ME, G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA e T O SOUZA ME, pelo valor global de R\$ 175.795,86 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de Abril de 2023.

---

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0500001.02.0002

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000002/2023

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de "MATERIAL DE LIMPEZA", para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Estratégias Saúde da Família do município, obedecidas às especificações técnicas contidas no termo de referência.

HOMOLOGADO POR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUN. RIO NOVO DO SUL (ES)

FAVORECIDO(S): AGNES COMERCIAL LTDA ME, F A SALES ME, LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MARATIMBA UTILIDADES EIRELI, MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA e PORTO MOXUARA INDUSTRIA E COMERCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 121.352,65 (cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) AGNES COMERCIAL LTDA ME, F A SALES ME, LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MARATIMBA UTILIDADES EIRELI, MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA e PORTO MOXUARA INDUSTRIA E COMERCIO, pelo valor global de R\$ 121.352,65 (cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 30 de março de 2023.

---

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

<b>PROCESSO SELETIVO</b>
--------------------------

EDITAL N.º 04/2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 07/2023  
RESULTADO DOS RECURSOS

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

**1. Que foram interpostos os seguintes recursos:**

Nº PROTOCOLO/REQUERENTE	SÍNTESE DO RECURSO	RESULTADO
001750/2023 GABRIELLA PIAZZAROLLO SUETTE DA COSTA Inscrição n.º 07	Revisão da sua pontuação de tempo de serviço e titulação.	Recurso Indeferido
001784/2023 MICHELLI PEIXOTO CHUINA Inscrição n.º 05	Revisão da sua pontuação de titulação.	Recurso Indeferido
001790/2023 NILTON CESAR CASSIMIRO Inscrição n.º 06	Revisão da sua pontuação de titulação.	Recurso Indeferido

**2. APÓS A REVISÃO DOS RECURSOS, as inscrições abaixo foram INDEFERIDAS:**

FUNÇÃO PLEITEADA	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL N.º 01/2023
CONTADOR	02	DAYANI MARTINS OINHOS	<u>ITEM 5.11 e 5.3 letra e</u> – Candidata não apresentou comprovante de regularidade no Conselho Regional Competente.
PSICÓLOGO	09	ESTEFANI VIDAL ZAMBI	<u>ITEM 5.11 e 5.3 letra e</u> – Candidata não comprovou a regularidade no Conselho Regional Competente, pois o comprovante apresentado está fora do período de validade.

**3. APÓS A REVISÃO DOS RECURSOS, a listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO e formação de cadastro de reserva, objetivando o preenchimento das funções públicas de CONTADOR, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 17 de Março de 2023, conforme disposto, a saber:**

**CONTADOR – 30 HORAS SEMANAIS:**

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	EDNA DA SILVA MARTINS	0	40	40 PONTOS
02	02	ELIZÂNGELA GOMES MENEGARDO	9	0	9 PONTOS
03	03	ALINI MARQUEZINI	0	0	0 PONTOS

**NUTRICIONISTA – 30 HORAS SEMANAIS:**

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	03	VANESSA OLIVEIRA PONTES HOFFMAN	0	30	30 PONTOS

02	01	CAMILA GOMES GIOVANELLI	0	9	9 PONTOS
03	02	NADIÉLE DA SILVA ROMÃO	0	4	4 PONTOS

## PSICÓLOGO – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	05	MICHELLI PEIXOTO CHUINA	100	10	110 PONTOS
02	03	CRISTIAN PONTES ALVES	78	26	104 PONTOS
03	06	NILTON CESAR CASSIMIRO	79	11	90 PONTOS
04	07	GABRIELLA PIAZZAROLLO SUETTE DA COSTA	24	25	49 PONTOS
05	02	GERMANA VIEIRA DA SILVA	19	26	45 PONTOS
06	10	ANDERSON CASTELARI	4	33	37 PONTOS
07	08	MAÍRA MASIOLI LOUZADA	11	23	34 PONTOS
08	04	SABRINA MARINATO DONATELI	7	3	10 PONTOS
09	01	GABRIELA RIGÃO DOS SANTOS	0	8	8 PONTOS

Rio Novo do Sul/ES, 05 de Abril de 2023.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA  
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 07/2023  
EDITAL N.º 04/2023

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO**

**CONSELHO TUTELAR**

# **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES**

## **EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Novo do Sul - ES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 468/2011 ou a que a suceder, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município Rio Novo do Sul e dá outras providências.

### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Novo do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	5	40H	R\$ 1.302,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 468/2011 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº468/2011 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 468/2011 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 468/2011, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio novo do Sul - ES ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 468/2011.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Inscrição para registro das candidaturas;
2. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;



3. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
4. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio novo do Sul - ES, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 468/2011, a saber:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município;
4. Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;
5. Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo ou equivalente a 2º grau completo;
6. Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;
7. Submeter-se a uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, a ser formulada pela Comissão Especial Eleitoral, e obter nota mínima de 06 (seis) pontos;
8. Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;
9. O candidato ao Cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar até a data da posse, Certificado de Conclusão de Curso de Informática, ou uma Declaração de estar cursando o mesmo, devendo até a data da posse apresentar o certificado de conclusão do curso;
10. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
11. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
12. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
13. O candidato deverá possuir Documento de Identidade com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;;

2. Requerimento nos termos de formulário próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio novo do Sul – ES.
3. Foto 3X4;
4. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
5. Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição, certidão de quitação eleitoral;
6. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
7. Carteira de Identidade com foto ou documento equivalente;
8. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
9. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
10. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
11. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
12. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º grau;
13. O reconhecimento da idoneidade moral do candidato, a que se refere o tópico 1 do item 3.1 deste Edital, deverá ser comprovado através de declaração a ser firmada por duas pessoas residentes neste município, com exceção de qualquer das pessoas citadas no item 5.1 deste Edital, e desde que sejam:
  - a) Autoridades Cíveis ou Militares que prestam serviços no Município;
  - b) Representantes das Entidades Religiosas locais;
  - c) Presidentes das Associações locais devidamente constituídas, e em plena atividade.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Capitão Bley, nº 06 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 468/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no

formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 468/2011 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br](mailto:assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br](mailto:assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br)

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 14/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando - se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 18/06/2023, com início as 8h e término às 11h, o exame de conhecimentos específicos será aplicado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social deste Município, situado à Rua Maria Costa Nascimento, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul - ES. Eventual tempo de atraso para o início da aplicação do exame será devidamente acrescido ao horário de término, totalizando, em qualquer hipótese, a duração exata de 03 (três) horas de duração;

**7.13** O processo seletivo constará de exame escrito de caráter eliminatório contendo 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas uma responderá corretamente a questão. A nota máxima no exame será de 10 (dez) pontos, de modo que cada questão respondida corretamente terá o valor de 0,5 ponto (meio ponto), e será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima de corte de 06 (seis) pontos, ou seja, o candidato que responder corretamente a 12 (doze) questões;

**7.13.1** Todas as questões serão elaboradas exclusivamente dentro do conteúdo integral da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**7.14** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização exame escrito com 30min (meia hora) de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de documento original de identidade, sendo que este deverá constar a foto do candidato, e do comprovante de inscrição;

**7.14.1** No ato da realização do exame escrito, serão fornecidos o Caderno de Questões contendo a Folha de Respostas Definitiva, e será entregue também a Folha de Passagem para rascunho;

**7.14.2** Ao terminar o exame, o candidato deverá entregar ao Fiscal o Caderno de Questões contendo a Folha de Respostas Definitiva, podendo retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem para rascunho;

**7.15** Não serão computadas questões não respondidas, que contenha emenda ou rasuras, ainda que legível, nem questões que contenham mais de uma resposta assinalada, mesmo que uma delas esteja cor reta;

**7.16** Será eliminado do processo seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar-se em local diverso ou após o horário estabelecido para início do exame;

II - Deixar de comparecer para realização do exame, seja qual for o motivo alegado;

III - Deixar de apresentar um dos documentos exigidos nos termos deste Edital;

IV - Ausentar-se da sala de exame sem o acompanhamento de um Fiscal;

V - Ausentar-se da sala de exame antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início do mesmo;

VI - Se for surpreendido lançando mão de meios ilícitos para execução do exame, inclusive fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, quer seja de comunicação ou não;

VII - Ao final do exame não devolver de forma integral o material solicitado;

VIII - Que estiver, de qualquer modo, perturbando a ordem no local, quer seja, antes, durante ou depois da aplicação do exame, enquanto ainda restar candidato realizando o mesmo.

**7.17** O gabarito com as respostas será publicado na Sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social deste Município, situado à Rua Maria Costa Nascimento, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul – ES, no dia 18 de junho de 2023 às 12h;

**7.18** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

**7.19** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/06/2023 a 22/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br](mailto:assistenciasocial@rionovodosul.es.gov.br)

**7.20** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.21** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.22** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

1. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
2. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
3. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
4. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
5. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
6. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
7. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
8. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. Utilização de espaço na mídia;
2. Transporte aos eleitores;
3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 03/07/2023 às 19:30h, na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul - ES.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes ou números.

**9.5** Todo eleitor que apresentar o Título Eleitoral expedido pela 35ª Zona Eleitoral do Espírito Santo até 90 dias anterior ao dia da eleição, portanto, eleitor deste Município, acompanhado de documento de identidade contendo foto, terá o direito a voto, sendo o voto facultativo e secreto, podendo votar em apenas 01 (um) candidato;

**9.6** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**9.7** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**9.8** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do nome ou número do candidato

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e

quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

23/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.  Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
07/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
14/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
18/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
20/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.19)
26/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.20)
01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
03/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 468/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio novo do Sul - ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Novo do Sul – ES, 31 de março de 2023

  
Cristiane de Almeida Dutra Costa

Presidente do CMDCA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

### Secretários Municipais

**OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE**

Secretário Municipal de Administração

**CARINA GUIO MARIN MAMERI**

Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

**ARIDELSON GIOVANELLI**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e  
Serviços Urbanos

**ANDRE SANTOS DE BARROS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

**CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI**

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

**VIVIANI SILVA HEMERLY**

Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO